

DECRETOS

DECRETO Nº 45.953, DE 27 DE JULHO DE 2001

Aprova o Projeto Sericicultura, de interesse para a economia estadual e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, modificada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, e considerando a indicação do Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Projeto Sericicultura, considerado de interesse para a economia estadual, a ser implantado com apoio dos recursos provenientes do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 2º - O Projeto Sericicultura tem por objetivos:

I - apoiar a atividade, promovendo ações que permitam a sua retomada;

II - permitir a implantação e reforma dos amoreiros, com variedades de alto potencial de produção de massa verde;

III - permitir a construção e reforma de instalações, bem como a aquisição de equipamentos básicos da atividade;

IV - possibilitar a obtenção de melhor produtividade de casulos por área, tornando a exploração economicamente rentável;

V - estimular a atividade, que tem papel de grande importância para o agronegócio familiar, fixando o homem no campo e evitando o êxodo rural;

VI - gerar divisas para o país, como produto de exportação.

Artigo 3º - O Projeto de que trata este decreto abrangerá os municípios que integram as áreas de atuação dos Escritórios de Desenvolvimento Rural, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, adiante relacionados:

I - Escritório de Desenvolvimento Rural de Bauru:

a) Agudos; b) Arealva; c) Avai; d) Bauru; e) Borebi; f) Cabralia Paulista; g) Duartina; h) Iacanga; i) Lucianópolis; j) Paulistânia; l) Pederneiras; m) Piratininga; n) Presidente Alves; o) Reginópolis; p) Ubirajara;

II - Escritório de Desenvolvimento Rural de Dracena:

a) Adamantina; b) Dracena; c) Flora Rica; d) Flórida Paulista; e) Irapuru; f) Junqueirópolis; g) Mariópolis; h) Monte Castelo; i) Nova Guataporanga; j) Ouro Verde; l) Pacaembu; m) Panorama; n) Paulicéia; o) Santa Mercedes; p) São João do Pau D'Alho; q) Tupi Paulista;

III - Escritório de Desenvolvimento Rural de General Salgado:

a) Auriflamma; b) Buritama; c) Floreal; d) Gastão Vidigal; e) General Salgado; f) Guzolândia; g) Lourdes; h) Macauba; i) Magda; j) Monções; l) Nhandeara; m) Nova Castilho; n) Nova Luzitânia; o) Planalto; p) Santo Antonio do Aracanguá; q) São João de Iracema; r) Sebastianópolis do Sul; s) Sud Mennucci; t) Turiúba; u) União Paulista; v) Zacarias;

IV - Escritório de Desenvolvimento Rural de Jaú:

a) Bariri; b) Barra Bonita; c) Bocaina; d) Boracéia; e) Brotas; f) Dois Córregos; g) Igarapé do Tietê; h) Itajú; i) Itapuí; j) Jaú; l) Lençóis Paulista; m) Macatuba; n) Mineiros do Tietê; o) Torrinha;

V - Escritório de Desenvolvimento Rural de Lins:

a) Balbinos; b) Cafelândia; c) Getulina; d) Guaiçara; e) Guaimbê; f) Guarantã; g) Júlio de Mesquita; h) Lins; i) Pirajuí; j) Pongai; l) Promissão; m) Sabino; n) Uru;

VI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Marília:

a) Álvaro de Carvalho; b) Alvinlândia; c) Fernão; d) Gália; e) Garça; f) Lupércio; g) Marília; h) Ocaucu; i) Oriente; j) Oscar Bressane; l) Pompéia; m) Quintana; n) Vera Cruz;

VII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Ourinhos:

a) Bernardino de Campos; b) Canitar; c) Chavantes; d) Espírito Santo do Turvo; e) Fartura; f) Ipaucu; g) Óleo; h) Ourinhos; i) Piraju; j) Ribeirão do Sul; l) Salto Grande; m) Santa Cruz do Rio Pardo; n) São Pedro do Turvo; o) Sarutaiá; p) Taguaí; q) Tejuapá; r) Timburi;

VIII - Escritório de Desenvolvimento Rural de Piracicaba:

a) Águas de São Pedro; b) Americana; c) Capivari; d) Cerquilha; e) Charqueada; f) Jumiirim; g) Mombuca; h) Nova Odessa; i) Piracicaba; j) Rafard; l) Rio das Pedras; m) Saltinho; n) Santa Bárbara D'Oeste; o) Santa Maria da Serra; p) São Pedro; q) Tietê;

IX - Escritório de Desenvolvimento Rural de Presidente Prudente:

a) Alfredo Marcondes; b) Álvares Machado; c) Anhumas; d) Caiabu; e) Emilianópolis; f) Estrela do Norte; g) Iepê; h) Indiana; i) João Ramalho; j) Martinópolis; l) Nantes; m) Narandiba; n) Pirapozinho; o) Presidente Bernardes; p) Presidente Prudente; q) Rancharia; r) Regente Feijó; s) Sandovalina; t) Santo Expedito; u) Taciba; v) Tarabá;

X - Escritório de Desenvolvimento Rural de São José do Rio Preto:

a) Adolfo; b) Bady Bassit; c) Bálamo; d) Cedral; e) Guapiaçu; f) Icém; g) Ipiquá; h) Jaci; i) José Bonifácio; j) Mendonça; l) Mirassol; m) Mirassolândia; n) Monte Aprazível; o) Neves Paulista; p) Nipoá; q) Nova Aliança; r) Nova Granada; s) Onda Verde; t) Palestina; u) Poloni; v) Potirendaba; x) São José do Rio Preto; z) Tanabi; z1) Ubarana;

XI - Escritório de Desenvolvimento Rural de Tupã:

a) Arco-Íris; b) Bastos; c) Herculândia; d) Iacri; e) Inúbia Paulista; f) Lucélia; g) Osvaldo Cruz; h) Parapuã; i) Pracinha; j) Queiróz; l) Rinópolis; m) Sagres; n) Salmourão; o) Tupã.

Artigo 4º - O Projeto Sericicultura será implantado com recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, mediante a concessão de financiamento aos produtores rurais, por meio da instituição oficial de crédito, e de subvenções, observada a disponibilidade orçamentária existente.

Artigo 5º - Caberá ao Conselho de Orientação do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP, conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 7.964, de 16 de julho de 1992, alterada pelas Leis nº 9.510, de 20 de março de 1997 e nº 10.521, de 29 de março de 2000, estabelecer os critérios e as condições dos financiamentos a serem realizados, bem como as taxas de juros, prazos, multas e os montantes individuais e globais dos financiamentos e subvenções.

Artigo 6º - Para a obtenção dos benefícios de que trata o artigo anterior, deverão ser obedecidas as condições estabelecidas no Decreto nº 45.065, de 25 de julho de 2000, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca - FEAP.

Artigo 7º - Fica cancelado o Projeto Sericicultura, que integra o Programa de Desenvolvimento Regional Rural, a que se refere o Decreto nº 44.077, de 5 de julho de 1999.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Sebastião Soares de Farias
 Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

DECRETO Nº 45.954, DE 27 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos para repasse à Cia. do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.942.000,00 (Três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
 Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001 SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
451455 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		3.942.000,00
TOTAL	1		3.942.000,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26.453.3701.1244 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRO	1	6	3.942.000,00
TOTAL	1	6	3.942.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
37000 SEC. TRANSPORTES METROPOLITANOS			
TOTAL	1	6	3.942.000,00
JULHO			3.942.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
10707 7 1	3.942.000,00	3.942.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.942.000,00	3.942.000,00	0,00

DECRETO Nº 45.955, DE 27 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.270.090,00 (Dois milhões, duzentos e setenta mil, noventa reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
 Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38005 COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO			
345043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		967.395,00
TOTAL	1		967.395,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4268 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	1	4	967.395,00
TOTAL	1	4	967.395,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38006 COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO			
345043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		968.194,00
TOTAL	1		968.194,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4268 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	1	4	968.194,00
TOTAL	1	4	968.194,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38007 COORD. DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO			
345043 SUBVENÇÕES SOCIAIS	1		334.501,00
TOTAL	1		334.501,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4268 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	1	4	334.501,00
TOTAL	1	4	334.501,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
459051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.270.090,00
TOTAL	1		2.270.090,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.421.3801.1089 CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS	1	5	2.270.090,00
TOTAL	1	5	2.270.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	4	2.270.090,00
JULHO			74.335,00
AGOSTO			167.250,00
SETEMBRO			299.925,00
OUTUBRO			563.805,00
NOVEMBRO			563.804,00
DEZEMBRO			600.971,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
TOTAL	1	5	2.270.090,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			2.170.090,00

DECRETO Nº 45.956, DE 27 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.157.687,00 (Cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 45.623, de 10 de janeiro de 2001, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
Sebastião Soares de Farias
 Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de julho de 2001.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA			
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
349030 MATERIAL DE CONSUMO	1		1.877.687,00
459052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		3.280.000,00
TOTAL	1		5.157.687,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4268 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	1	4	1.877.687,00
TOTAL	1	4	1.877.687,00

ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
14.122.0100.4268 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO	1	4	1.877.687,00